



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Roberto de Almeida Jacó

EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Roberto de Almeida Jacó, de Barreira, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2006 e autoriza Daniely Silva Nogueira dos Santos a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim

SPU N° 02409339-4

PARECER N° 0363/2003

APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Daniely Silva Nogueira dos Santos, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Roberto de Almeida Jacó, situada na Rua Lúcio Torres S/N, Centro, CEP: 62795-000, Barreira, solicita deste Conselho de Educação, mediante processo N° 02409339-4, o credenciamento da instituição, autorização para o curso de educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, assim como a autorização para exercer a função de direção da referida escola.

A escola em pauta pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei N° 207/99.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação que instrui o processo está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos pelo credenciamento da mencionada escola, autorização para o curso de educação infantil, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, por cinco anos, sem interrupção, até 31.12.2006 e autoriza Daniely Silva Nogueira Santos a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

Cont. do Parecer Nº 0363/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0363/2003
SPU	Nº	02409339-4
APROVADO	EM:	25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC